

**CLARO S.A.****OFERTA DE REFERÊNCIA DE ROAMING NACIONAL CLARO**

RESOLUÇÃO N.º 600 de 08/11/2012 da ANATEL, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 694, de 17/07/2018

OBJETO

- 1.1 Em atenção ao Acórdão da Anatel n.º 9, de 31 de janeiro de 2022 (processo n.º 53500.020134/2021-13) e ao Acordo em Controle de Concentrações (“ACC”) firmado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) no âmbito do Ato de Concentração n.º 08700.000726/2021-08, a presente Oferta de Referência (“ORPA”) tem por objeto definir as condições técnicas e comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming Automático de Voz, SMS e Dados, entre as redes da CLARO e da PRESTADORA, a fim de atender aos usuários da PRESTADORA quando estes estiverem na condição de visitante na rede da CLARO (“Roaming”), doravante denominados “Usuários Visitantes”.
- 1.2 O serviço de Roaming poderá ser contratado pela PRESTADORA, conforme modelos e condições dispostos a seguir:
- 1.2.1. ROAMING NACIONAL: serviço de Roaming para atendimento, isonômico e não discriminatório, de Usuários Visitantes de Prestadora Autorizada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), Autorizada do SMP por meio de Rede Virtual ou Credenciada de Rede Virtual.
- 1.2.1.1. O serviço de Roaming deve ser usufruído em caráter transitório pelos usuários da PRESTADORA, sendo vedado o uso em caráter permanente.
- 1.2.1.1.1. Será caracterizado o uso permanente do Roaming quando o usuário da PRESTADORA utilizar a rede da CLARO, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.
- 1.2.1.2. O serviço de roaming não poderá ser contratado na tecnologia 5G standalone, nos municípios em que a PRESTADORA possuir acordo de exploração industrial de rede ou acordo de roaming com outra prestadora que façam uso do padrão tecnológico 5G standalone.
- 1.2.2. ROAMING EIR: serviço de Roaming disponibilizado em caráter extraordinário, para atendimento de Usuários Visitantes de Prestadora de Pequeno Porte – PPP, seja autorizada do Serviço Móvel Pessoal, Autorizada por meio de Rede Virtual ou Credenciada de Rede Virtual, dentro da sua respectiva Área de Registro.
- 1.2.2.1. O serviço de ROAMING EIR não poderá ser contratado nos municípios em que a PRESTADORA possuir acordo de exploração industrial de rede ou acordo de roaming com outra operadora.

DADOS DA OFERTANTE

- 2.1. Dados do grupo econômico ofertante:
- 2.1.1 Grupo CLARO.
- 2.2 Dados da empresa ofertante:
- 2.2.1 Razão Social: Claro S.A.;



2.2.2 CNPJ: 40.432.544/0001-47;

2.2.3 Endereço da Sede: na Cidade de São Paulo – SP, Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP

2.2.4 Responsável Técnico: Fellipe dos Santos Guimarães
(fellipe.guimaraes@claro.com.br)

SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 3.1 Instrumentos de Outorga: Termos de Autorização Nº 007/2010 PVCP/SPV – Anatel, de 15/03/2010; Nº 009/2010 PVCP/SPV – Anatel, de 15/03/2010; e, Nº 550/2012 PVCP/SPV – Anatel, de 31/10/2012.
- 3.2 Modalidade de Serviços de Telecomunicações Prestados: Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 3.3 Esta ORPA abrange o território nacional, Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (“PGA-SMP”), respeitando as tecnologias e a disponibilidade de cobertura da rede da CLARO na localidade de prestação do SMP.
- 3.4 O serviço de Roaming será disponibilizado pela CLARO à PRESTADORA observando a mesma tecnologia que estiver disponível na rede da CLARO na respectiva localidade, podendo ser 2G, 3G, 4G e/ou 5G, inclusive para dispositivos de comunicação máquina à máquina (M2M) e Internet das Coisas (IoT).

REQUISITOS INICIAIS PARA ESTABELECIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES

- 4.1 A CLARO celebrará o Acordo de Roaming com PRESTADORA que comprovadamente cumprir os requisitos técnicos, regulatórios, financeiros e operacionais para a utilização do serviço de Roaming.
- 4.2. A PRESTADORA deverá enviar a solicitação de contratação do roaming por meio do Sistema de Negócios de Ofertas de Atacado – SNOA, indicando o atendimento das condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais para a celebração do Acordo de Roaming.
- 4.3. A CLARO apresentará resposta à PRESTADORA, em até 5 (cinco) dias úteis, indicando o atendimento às condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais pedindo esclarecimentos adicionais em prazo razoável ou indicando as razões pelas quais as condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais não estão presentes.
- 4.4. Caso a proposta encaminhada pela PRESTADORA esteja em conformidade com as condições estabelecidas na ORPA, o Acordo de Roaming deverá ser celebrado entre as Partes em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da resposta da CLARO à solicitação da PROPONENTE, acompanhada dos seguintes documentos:
 - Cópia dos documentos comprobatórios da representação legal dos respectivos signatários (contrato social, procurações, etc.);
 - Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filiais, se houver; e
 - Comprovante de inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins de aplicação, no faturamento do Roaming Nacional e Complementar apurado pela CLARO, do regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98.



4.5. Uma vez celebrado o Acordo de Roaming Nacional, a CLARO e a PRESTADORA deverão dar início ao Planejamento de Implementação de Serviço entre as Redes, de modo a viabilizar tecnicamente a prestação dos serviços de Roaming Nacional, incluindo as atividades de configuração de redes e testes, o que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Acordo de Roaming Nacional.

4.5.1. A entrega e efetivação do roaming dar-se-á em até 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da atividade técnica indicada no item 4.5 acima.

ASPECTOS TECNICOS DA OFERTA

- 5.1 A descrição das especificações técnicas obedece às diretrizes da *Global System for Mobile Communication Association (GSMA)*, Associação organizada e criada com a finalidade de promover o desenvolvimento e a utilização do padrão GSM e nos remetem aos documentos AA13 e IR 21, que constituem os anexos 3 e 4 do Acordo de Roaming Automático Nacional.
- 5.2 A descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestruturas associadas à Oferta obedecem às diretrizes da GSMA e nos remetem aos documentos AA13 e IR 21, que constituem os Anexos 3 e 4 do Acordo de Roaming Automático Nacional.
- 5.3 Não será permitida a utilização do Roaming Nacional por usuário da PRESTADORA de forma permanente, nos termos da cláusula 1.2.1.1.1 desta Oferta de Referência.

ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

6.1. O serviço de Roaming poderá ser contratado pela PRESTADORA considerando os seguintes modelos: (i) serviço de “Roaming Nacional” e/ou serviço de “Roaming EIR”.

6.1.1. Sobre o serviço de Roaming EIR:

6.1.1.1. Neste modelo a integração deve observar o disposto no Anexo 3 – AA13 do Acordo de Roaming, ficando sob responsabilidade da PRESTADORA a interligação nos pontos necessários à adequada fruição do serviço de roaming.

6.1.1.2. Os valores aplicáveis ao tráfego do serviço de Roaming EIR são definidos na Tabela 1 abaixo:

TABELA 1					
SERVIÇOS	2023	2024	2025	2026	UNIDADE DE MEDIDA
Voz – Chamadas Originadas	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193	Por minuto
Voz – Chamadas Recebidas	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193	Por minuto
SMS MOR – R	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	Por evento
SMS MT-R	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	Por evento
AD Serviços Especiais (0800, ACB)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Por minuto
Dados	R\$ 0,0022	R\$ 0,0019	R\$ 0,0018	R\$ 0,0017	Por megabyte

*Valores sem tributos



6.1.2. Sobre o serviço de Roaming Nacional:

6.1.2.1. Neste modelo a integração deve observar o disposto no Anexo 3 – AA13 do Acordo de Roaming, ficando sob responsabilidade da **PRESTADORA** a interligação nos pontos necessários à adequada fruição do serviço de roaming.

6.1.2.2. Os valores aplicáveis ao tráfego dos serviços de Roaming Nacional são definidos na Tabela 2 abaixo:

TABELA 2					
SERVIÇOS	2023	2024	2025	2026	UNIDADE DE MEDIDA
Voz – Chamadas Originadas	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193	Por minuto
Voz – Chamadas Recebidas	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193	Por minuto
SMS MOR – R	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	Por evento
SMS MT-R	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	Por evento
AD Serviços Especiais (0800, ACB)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Por minuto
Dados	R\$ 0,0022	R\$ 0,0019	R\$ 0,0018	R\$ 0,0017	Por megabyte

*Valores sem tributos

- 6.2. Para fins das Tabelas 1 e 2 acima, Voz corresponde ao valor por minuto, para chamadas originadas ou terminadas e acesso à caixa postal, não estando incluído os valores de interconexão VC1 ou de Longa Distância Nacional (LDN).
- 6.3. Para fins das Tabelas 1 e 2 acima, SMS corresponde a cada mensagem enviada.
- 6.4. Todos os valores apresentados no item 6 da presente ORPA estão em Reais e aos quais serão acrescidos os tributos incidentes, encargos de qualquer natureza, observadas as disposições da legislação em vigor.
- 6.5. A PRESTADORA deverá assumir o ônus financeiro correspondente à remuneração de interconexão das demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas de voz.
- 6.6. A PRESTADORA deverá assumir a responsabilidade pela interligação nos pontos necessários à adequada fruição do serviço de roaming, observado o Anexo 3, Apêndice C do Acordo de Roaming.
- 6.7. Para o tráfego originado a cobrar, ou longa distância, ou todos os outros casos em que se aplica a tarifação reversa, bem como para chamadas recebidas serão devidas, pela PRESTADORA, as remunerações de interconexão por minuto, conforme a regulamentação vigente.
- 6.8. A CLARO isentará a PRESTADORA do pagamento de quaisquer valores pela realização de chamadas em suas redes para os códigos emergenciais, de apoio ao STFC e de atendimento às Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.
- 6.9. Os Clientes Pré-Pago da PRESTADORA, quando na condição de Usuário Visitante, deverão obedecer ao estabelecido no Anexo 6 – Roaming Nacional AA14 do Acordo de Roaming, que contempla todas as determinações para que o serviço seja tecnicamente viável e possa ser comercializado.



ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

- 7.1 As Partes se comprometem a adotar todos os procedimentos para implementação da Rede de Roaming Automático objeto do Acordo de Roaming Automático Nacional, incluindo os testes e aceitação dos serviços, de acordo com os padrões definidos no Acordo de Roaming Automático Nacional e Anexos, observadas a legislação e regulamentação vigente e, quando aplicáveis, as recomendações e PDR (*Permanent Reference Document*) da GSMA.
- 7.2 Condições Gerais:
- 7.2.1 O Roaming Nacional e o Roaming EIR devem observar as condições operacionais e técnicas estabelecidas no Anexo 3, devendo a Prestadora interessada no serviço de Roaming abrir Bilhete de Pedido (BP) de Compra de Produto de Atacado/Roaming no Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (SNOA), devendo fornecer necessariamente todas as informações requeridas no Formulário de Solicitação de Roaming Nacional/ Roaming EIR.
- 7.2.2 A PRESTADORA deverá assegurar a interoperabilidade de seus equipamentos com os envolvidos da rede da CLARO.
- 7.2.3 As Partes deverão definir a solução para o formato de *Billing* e Acerto de Contas em conformidade com os padrões estabelecidos pela *GSM Association*.
- 7.2.4. As Partes deverão:
- 7.2.4.1 Estabelecer conexão de sinalização entre suas respectivas redes, cuja topologia encontra-se informada no Anexo 3 – AA13 do Acordo de Roaming;
- 7.2.4.2. Estabelecer conexão via GRX para viabilizar o roaming de Dados, entre os elementos de rede de dados de ambas as Partes Anexo 3 – AA13 do Acordo de Roaming;
- 7.2.4.3. Utilizar *Data Clearing House* para troca de arquivos TAP e NRTRDE.
- 7.2.4.4. Manter os documentos IR21 e AA14 atualizados.
- 7.2.5. Após cumprimento das disposições relacionadas nos itens acima, as Partes estarão aptas a:
- (i) Conectar as redes das Partes;
 - (ii) Iniciar os testes de validação da utilização da Rede das Partes, seguindo os padrões da *GSM Association*;
- 7.2.6. A PRESTADORA é responsável por todos os custos envolvidos para a conexão e integração da sua rede SMP ao serviço de Roaming disponibilizado pela rede da CLARO, incluindo mas não se limitando, aos custos de infraestrutura, de contratação do link de sinalização, de *Data Clearing House*, de GRX, interconexão, LDN/LDI, custos com fornecedor NRTRDE, dentre outros.
- 7.2.7. As Partes acordam que somente implementarão/disponibilizarão a utilização da rede a partir da conclusão de todos os requisitos técnicos e operacionais dispostos nos itens acima.



7.2.8. As Partes acordam que só tornarão disponível comercialmente a utilização da Rede da CLARO aos Usuários Visitantes da PRESTADORA, após as Partes estarem com a solução técnica e de *billing* implementadas e testadas, garantindo o correto acerto de contas entre as Partes.

7.2.9. As condições técnicas, operacionais e comerciais relativas a utilização da Rede estão detalhadas no Acordo de Roaming Automático Nacional e Anexos que constituem parte integrante do Acordo de Roaming.

7.2.10. Caso a MVNO Credenciada manifeste interesse em contratar o Roaming junto à CLARO, deverá apresentar solicitação em conjunto com a sua PRESTADORA DE ORIGEM AUTORIZADA para o estabelecimento do Roaming entre as Partes.

7.2.10.1 A PRESTADORA DE ORIGEM AUTORIZADA é a responsável pelo roteamento do tráfego, interligação e integração, pagamento e faturamento de sua MVNO CREDENCIADA.

7.2.11. É vedada a prática do Roaming Permanente na rede da CLARO.

7.2.11.1. Caso a CLARO identifique a prática do Roaming Permanente, a PRESTADORA será notificada para imediata interrupção da prática irregular, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Acordo de Roaming.

7.3. Fase pré-comercial da prestação do Serviço:

7.3.1. Na fase pré-comercial ocorrerá a implementação da topologia de sinalização de acordo com os procedimentos descritos no Anexo 4 do Acordo de Roaming;

7.3.2. Os testes técnicos e de faturamento serão efetuados de acordo com os procedimentos descritos nos Anexos 3 e 7 do Acordo de Roaming;

7.4. Fase comercial da prestação do Serviço:

7.4.1. Os procedimentos técnicos na fase comercial encontram-se descritos nos Anexos 4 e 7 do presente Acordo de Roaming;

7.4.2. Os procedimentos de Acerto de Contas que regem o relacionamento comercial entre as Partes se encontram descritos no Anexo 3 do Acordo de Roaming.

7.5. Os padrões de segurança do serviço e sigilo a serem observados pelas Partes estão descritos nos Anexos 3 e 5 do Acordo de Roaming.

7.6. Qualidade:

7.6.1. Solicitações de reparo e prazo:

7.6.1.1. As solicitações de reparo, bem como os prazos de reparação, estão descritas no Anexo 3 do Acordo de Roaming Automático Nacional.

7.6.2. Padrões técnicos de Qualidade:

7.6.2.1. Os padrões técnicos de qualidade estão descritos nos Anexos 3 e 7 do Acordo de Roaming Automático Nacional.

7.7. Demais prazos:

7.7.1. O Acordo de Roaming Automático Nacional entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado por qualquer das Partes, por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.



MINUTAS CONTRATUAIS

8.1 Acordo de Roaming Automático Nacional

8.1.1 Anexos:

Anexo 1: Definições do Acordo de Roaming de Roaming Automático Nacional

Anexo 2: Aspectos Comerciais

Anexo 3: Comum às Partes – PRD AA13

Anexo 4: IR 21 – Informação Técnica da Rede

Anexo 5: Termo de Confidencialidade

Anexo 6: PRD - AA14

Anexo 7: Caderno de Testes Voz e Dados (IR 24 e IR 35, respectivamente)